



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**  
 RUA SEVERO VELOSO, 1880 PIUMHI-MG CEP 37925-000  
 TEL: (37) 3371.3353

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

1 Ao décimo oitavo dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, nas dependências do  
 2 IFMG *Campus* Avançado Piumhi, às treze horas, foi iniciada uma reunião dos membros  
 3 do Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Civil do IFMG *Campus*  
 4 Avançado Piumhi, com a presença do presidente do NDE **Thiago Pastre Pereira**, os  
 5 membros **Germano de Oliveira Mattosinho** e **Humberto Coelho Melo**. O membro  
 6 **Junior Henrique Canaval** e a membra **Ceile Cristina Ferreira Nunes** não  
 7 compareceram e não justificaram ausência. Thiago iniciou a reunião agradecendo a  
 8 presença de todos. Procedeu-se à **ORDEM DO DIA: Aproveitamento de**  
 9 **Conhecimentos e Experiências Anteriores (ACEA)**. Thiago informou que houve  
 10 resposta do setor de legislação da PROEN, informando que a interpretação sobre existir  
 11 disciplinas que não sejam passíveis de ACEA estava correta, contanto que se registrasse  
 12 no PPC quais seriam passíveis. Com isso, iniciou-se uma discussão acerca da legalidade  
 13 de inserção de critérios para o deferimento ou não da realização da ACEA. O membro  
 14 Humberto utilizou um Regulamento sobre ACEA da UFMG (RESOLUÇÃO No  
 15 04/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019) lendo fragmentos da mesma. Durante a reunião,  
 16 os membros embasaram-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).  
 17 O membro Humberto leu o **Art 47** da referida Lei, parágrafo 2º: “*Os alunos que tenham*  
 18 *extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros*  
 19 *instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial,*  
 20 *poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos*  
 21 *sistemas de ensino*”. Depois disso, houve discussões acerca do que se classificavam  
 22 como “*normas dos sistemas de ensino*”. Em meio a interpretações diferentes por parte  
 23 dos presentes, Germano sugeriu que fossem consultadas instâncias superiores para  
 24 definir o que seriam tais normas. Humberto leu o **Art 16** da LDB: “*O sistema federal de*  
 25 *ensino compreende: I – As instituições de ensino mantidas pela União; II – as*  
 26 *instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os*  
 27 *órgãos federais de educação*” considerando, por conseguinte, que as normas dos  
 28 sistemas de ensino compreendiam o Regulamento de Ensino dos cursos de graduação  
 29 (RESOLUÇÃO N° 47 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018) no âmbito do IFMG, que é o  
 30 caso do curso. Thiago concordou com a interpretação do Humberto. Germano  
 31 considerou que tais normas poderiam compreender o PPC do curso. Prosseguindo com  
 32 as discussões acerca do tema, o membro Humberto sugeriu que fosse realizada uma  
 33 norma interna de ACEA – respeitando o Regulamento de Ensino – elaborada pelo NDE,  
 34 tomando como base a norma respectiva ao tema, da UFMG. A ideia foi aceita pelo

35 órgão. Continuou-se a questão sobre inserção de restrições. Thiago informou que  
36 considerava o ACEA passível contanto que o estudante possuísse o pré-requisito  
37 necessário que constasse na matriz. Embasou a defesa de seu argumento citando o **Art**  
38 **28** da RESOLUÇÃO Nº 47 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018: “§ 1º *Pré-requisito é o*  
39 *componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado com aprovação*  
40 *previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de*  
41 *Curso*” e também o **Art 69**: “*A disciplina dispensada será registrada no histórico*  
42 *escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular*  
43 *do curso, com a situação de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências*  
44 *Anteriores*” (ACEA) e atribuição da nota obtida pelo discente na avaliação”. Os  
45 membros concordaram que o pré-requisito concluído era um dos critérios de restrição  
46 que deveriam ser aplicados e que havia necessidade disso constar na norma a ser  
47 produzida. Outra discussão levantada pelo membro Germano foi o registro da “reprova”  
48 das ACEAs no histórico. Thiago informou que atualmente só era incluída no histórico  
49 caso o aluno fosse deferido, com nota acima de 60%. Sendo assim, o regulamento não  
50 previa que o estudante fosse impedido de solicitar ACEA caso não obtivesse os 60%, já  
51 que no Art 67 tem-se que: “*Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e*  
52 *experiências anteriores para disciplinas nas quais o discente tenha sido reprovado*”,  
53 salvos os casos em que o estudante tenha 80% ou mais de integralização. Ou seja, ser  
54 reprovado na ACEA não consta como uma reprova na disciplina, mas a aprovação na  
55 ACEA consta como aprovação na disciplina, para fins de histórico escolar e coeficiente  
56 de rendimento. Os membros consideram que a inserção da nota no histórico,  
57 independente da aprovação na ACEA, seria justa e deveria ser incluída na norma a ser  
58 produzida. Diante dos expostos na reunião, o NDE concluiu que a norma seria iniciada  
59 por meio de documento com compartilhamento de edição e depois de concluída e  
60 aprovada no referido órgão fosse repassada ao Colegiado para apreciação e deliberação.  
61 O membro Germano salientou que considerava melhor enviar à PROEN antes de enviar  
62 ao Colegiado, para que houvesse um parecer diante da legalidade. Humberto e Thiago  
63 sugeriram que a consulta à PROEN fosse realizada depois da consulta aos pares no  
64 Colegiado. Não havendo nada mais a tratar, eu Thiago Pastre Pereira, lavro esta ata, que  
65 após lida e aprovada, será assinada junto aos demais presentes.

Thiago Pastre Pereira 